



PORTARIA MUNICIPAL Nº 145/2022

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - "D.A.S", E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do art. 68 e inciso II do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 9º da Lei Municipal Complementar nº 220 de 12 de junho de 2002 em consonância com outros dispositivos legais; e

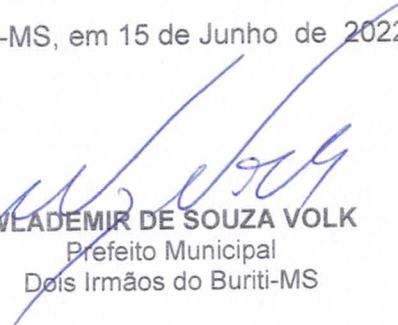
RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a partir de **15/06/2022**, **MARIANA MASSI DA SILVA**, portador do RG nº 001296718 SSP/MS, inscrita no CPF. Nº 021.xxx.921-xx, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SUPERINTENDENTE DE DEPARTAMENTOS (DAS-02)** lotada junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 15/06/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 15 de Junho de 2022.


WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal
Dois Irmãos do Buriti-MS

Art. 85. O segurado aposentado por incapacidade permanente e o dependente inválido, até a idade de 60 (sessenta) anos, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada ano, ou quando julgado conveniente pela diretoria de benefícios em decisão fundamentada, a exame médico a cargo do órgão competente do PREVDIB.

Parágrafo único. O segurado aposentado por incapacidade permanente e o dependente inválido com idade superior a 60 (sessenta) anos, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada ano ou quando julgado conveniente pela diretoria de benefícios em decisão fundamentada, a prova de vida a cargo do órgão competente do PREVDIB. (NR)

Art. 87. ...

[...]

VII – outras consignações devidamente autorizadas. (NR)

Art. 88. Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus, nas hipóteses dos art. 60, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo. (NR)

Art. 89. A concessão dos benefícios previdenciários pelo PREVDIB observará o disposto na Constituição Federal, assim como os prazos e demais requisitos previstos nesta Lei. (NR)

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão de aposentadorias, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo em que o servidor estiver em exercício na data imediatamente anterior à da concessão do benefício. (NR)

CAPÍTULO X

Dos Registros Financeiro e Contábil

Art. 93. A gestão patrimonial e financeira do PREVDIB, bem como sua escrituração contábil, obedecerão às normas de contabilidade específicas estabelecidas para as autarquias municipais, em especial a Lei nº 4.320/64 e legislação específica aplicada à contabilização das Unidades Gestoras de Regime Próprio de Previdência, expedidas pelos órgãos de fiscalização e controle. (NR)

§ 1º A Contabilidade será realizada por departamento próprio, sob responsabilidade de profissional habilitado, supervisionado pela Diretoria do PREVDIB e às suas despesas. (NR)

§ 2º A escrituração contábil do PREVDIB será distinta da mantida pelo tesouro municipal. (NR)

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 105 – A. As disposições atinentes ao Comitê de Investimentos são de vigência imediata, devendo ser procedida a escolha e posse dos membros em até 60 (sessenta) dias da vigência da presente lei. (NR)

§ 1º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos disposto no caput será exercido no prazo remanescente do mandato em vigor no Conselho Curador. (NR)

§ 2º Os mandatos seguintes ao disposto no parágrafo anterior observarão o disposto no art. 39 desta lei. (NR)

Art. 110. O Município instituirá, por lei específica de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no Art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida. (NR)

Art. 112-B. Os membros da Diretoria, dos Conselhos Curador e Fiscal, Comitê de Investimentos e servidores lotados no PREVDIB que, a serviço, se afastarem do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do Território Nacional, farão jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana, conforme regulamentação constante em Resolução do Conselho Curador do PREVDIB, respeitado o limite da taxa de administração, atendido em qualquer caso as demais condições de concessão destas e a respectiva prestação de contas.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário às alterações promovidas por esta lei, em especial o §1º do art. 20; alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do inciso I do art. 42; alínea “b” do inciso II do art. 42; §6º do art. 43; o inciso III e §§1º, 2º e 3º do art. 49; art. 50 a 59; art. 69, todos da Lei Municipal n. 320/2007 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo em relação a alteração das alíquotas, as quais entram em vigor em 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 20 junho de 2022.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

CARGO	QUANTIDADE	VALOR DA REMUNERAÇÃO*
DIRETOR PRESIDENTE	01	R\$ 2.500,00
DIRETOR FINANCEIRO	01	R\$ 2.000,00
DIRETOR SECRETÁRIO E DE BENEFÍCIOS	01	R\$ 2.000,00

*Reajustada na mesma data e no mesmo percentual aplicado para os servidores em atividade.

PORTARIAS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 144/2022

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (D.A.S), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o Plano de Cargos e Carreira dos profissionais de educação de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul;
Considerando a necessidade em atualizar o quadro de servidores nomeados em cargos comissionados da Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a partir de 15/06/2022, o cargo do servidor JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, portador do CPF. nº 782.xxx.851-xx, nomeado pela Portaria Municipal nº 022/2021 de 07/01/2021 para ocupar cargo de Provimento em Comissão, símbolo D.A.S (DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES), em conformidade com a Lei Municipal nº 337/2008 e demais dispositivos legais em vigor:

Cargo Anterior: Superintendente de Departamentos	Símbolo: DAS 02	Lotação: Sec. Desenvolvimento Econômico e Social
Cargo Atual: Diretor de Departamentos	Símbolo: DAS 03	Lotação: Sec. Desenvolvimento Econômico e Social

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 15/06/2022.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 15 de Junho de 2022.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal
Dois Irmãos do Buriti-MS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 145/2022

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – “D.A.S”, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do art. 68 e inciso II do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, Estado de Mato Grosso do Sul;
Considerando o disposto no inciso II do artigo 9º da Lei Municipal Complementar nº 220 de 12 de junho de 2002 em consonância com outros dispositivos legais; e

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir de 15/06/2022, MARIANA MASSI DA SILVA, portador do RG nº 001296718 SSP/MS, inscrita no CPF. Nº 021.xxx.921-xx, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SUPERINTENDENTE DE DEPARTAMENTOS (DAS- 02) lotada junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 15/06/2022.

Art. 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 15 de Junho de 2022.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal
Dois Irmãos do Buriti-MS

PORTARIA MUNICIPAL N.º 146/2022.

Dispõe sobre alteração na convocação de Professores em regime de Suplência para função de docência em caráter temporário na Rede Municipal de Ensino/2022, e dá outras providências...

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no art. 114 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com os artigos 44 a 47 da lei Municipal nº 541/2014, que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS;
CONSIDERANDO a solicitação por meio do Memorando SEMED nº 159/2022 para providências de alteração das informações relacionadas a convocação de professores temporários em regime de suplência para atender a Rede Municipal de Ensino no exercício de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR parcialmente a partir de 01/06/2022 a convocação de Professores em caráter temporário para o exercício em Regime de Suplência em função de docentes para o ano letivo de 2022 lotados na Unidade de Ensino Escola Municipal Profª. José Pinto da Silva, realizada através da Portaria Municipal nº 047/2022 retificada pela Portaria Municipal nº. 064/2022, mantendo-se inalteradas as demais disposições: